LEI Nº 388/91

Súmula: ISENTA DO ISSQN OS TAXISTAS DE ALTA FLORESTA NO EXERCÍCIO DE 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, JOSÉ LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Quaisquer Natureza - ISSQN, no exercício de 1992, os motoristas de táxis deste município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 20 de Dezembro de 1991.

JOSÉ LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA
Prefeito Municipal
Em exercício